



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023 – AQUISIÇÃO DE BRITA MEDIA, PEDRISCO E PÓ DE BRITA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG sob nº 3057333373, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: EMPRESA BRITAGEM CONTE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 30.695.102/0001 – 30, com sede na Linha São Paulo, nº S/N, Bairro Interior, no Município de Maximiliano de Almeida RS, neste ato representada pelo Sr. Ailton Conte, portador de Cédula de Identidade sob nº 5080392946, CPF sob nº 007.425.820-60, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 67, Apt. 02, Bairro Centro, na cidade de Paim Filho RS.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e na legislação subsequente, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão Presencial nº 017/2023, têm justo e contratado o seguinte:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a aquisição de brita média, pedrisco e pó de brita, para a manutenção das vias municipais e demais utilidades que o município possa necessitar.

II. CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

Materiais:	Marca:	Quantidade:	Valor Unit.:	Valor Total:
002 - PÓ DE BRITA	PROPRIA	2500 M ³	59,0000	147.500,00

Valor Materiais: 147.500,00

III. CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO, por ter participado da Licitação Pregão Presencial n.º 017/2023, de 17 de Outubro de 2023, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações pela execução do objeto do presente pregão o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral conforme a entrega dos produtos, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.



- IV. CLÁUSULA QUARTA:** O presente Contrato tem início na data de sua assinatura, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto perdurar a quantidades a serem retiradas, os quais serão solicitados conforme a necessidade do município.
- V. CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula terceira. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.
- 5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.
- VI. CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.
- VII. CLÁUSULA SÉTIMA:** Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.
- §1º - A contratada deverá comunicar por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;
- §2º – Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado:
- §4º - Na hipótese de prorrogação ou reajuste do objeto poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante.
- VIII. CLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 8.1 Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;
- 8.2 Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- 8.3 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;
- 8.4 A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;



8.5 Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

IX. CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

11 Secretaria Municipal da Cidade
2068 Manutenção das atividades da Secretaria da Cidade
339030 Material de consumo (392)
Subelemento da despesa 54000000
Vínculo 0001

X. CLÁUSULA DÉCIMA: Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) – advertência;
- b) – multa sobre o valor total do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) – rescisão do contrato.

10.1 A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

10.2 Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público, Sr. Anderson Pereira Spironello.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.



Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

São João da Urtiga, 19 de Outubro de 2023.

Cezar Olímpio Zandoná

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
